



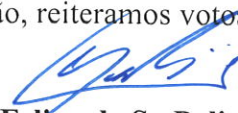
Lucas do Rio Verde - MT, 22 de maio de 2024.

Ofício nº: 057 / 2024 / SAMA

Assunto: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem, respeitosamente, solicitar a publicação, no mural e no site da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde (em arquivo virtual permanente e de fácil acesso público), do Edital de Notificação Preliminar 04/2024, que consta em anexo. O referido edital trata de notificação para ciência das irregularidades constatadas nos lotes baldios para providência dos autuados.

Certos do Atendimento da solicitação, reiteramos votos de estima e consideração.


Felipe de Sa Palis e Souza

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Sandra Barzotto

Presidente da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde

**CÂMARA MUNICIPAL
LUCAS DO RIO VERDE-MT
PROTOCOLO Nº
22/05/2024
09.04**

SAMA/SAMA/LUM

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LUCAS DO RIO VERDE, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, para que, em razão do mau estado de conservação e higiene atual de seus respectivos imóveis, promovam a limpeza necessária no prazo máximo de 10 dias após a publicação deste edital. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará a execução do serviço de limpeza pelo Município, bem como cobrança de todas as despesas decorrentes e aplicação de multa pertinente.

ADMAR HEINZ HASSE	209/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	204/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ANDERSON PEREIRA RANGEL	247/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CLAUDIO CASARIL	239/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CONSTRUTORA EGIDE LTDA- EPP	234/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CONSTRUTORA EGIDE LTDA- EPP	235/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CONSTRUTORA EGIDE LTDA- EPP	236/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
DIVINO AMOR COMERCIO DE ARTIGOS CATOLICOS LTDA	243/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
EDILSON GUERMANDI DE QUEIROZ	197/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.



EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS	228/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
FELIPE NADIN	231/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
FRANCIELLE MARIA MIGNONI	244/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
FRANCISCO SERGIO DE ABREU	217/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARCOS PAULINO DOS SANTOS	199/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
METALURGICA METAL LUCAS LTDA	229/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MILTON JOSE GALETTI	223/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
NELCI SILVA DE JESUS	192/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
RICARDO MESQUITA MEDEIROS	202/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ROSANE NEIVERTH	198/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SANDRO MERTIN PINTO	230/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SERGIO PEREIRA CARVALHO	203/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SIMONE MARIA PASTRI MUNARETTO	241 /2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.



SORRISO SO PISOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	240/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
TAINARA PUZISKI	242/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
TEJO ENGENHARIA LTDA	245/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VALDECIR ROQUE GREGOLIN	211/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VALDO DARIO	246/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VILMAR PIAZZA TOPANOTTI	214/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VINICIUS TUMELERO DA VEIGA	213/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de maio de 2024.

Felipe de Sa Palis e Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

